

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
TOMADA DE PREÇO-EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO: MENOR PREÇO**

A **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, através de sua Comissão de Licitação, constituído em **18/12/2021** torna público e para quem possa interessar a participação do presente processo de licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, cujo procedimento licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações de acordo com Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais normas aplicáveis à espécie, na execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo Menor Preço**, destinada **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”: **18/02/2022 (Sexta-feira)**

HORÁRIO: 10h00 (dez horas - horário local)

ENDEREÇO: Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58015-170, na sala do **Centro de Estudos, do Hospital Napoleão Laureano**.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia e REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano, conforme especificações e demais informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo (CD), que contém os respectivos projetos e memoriais descritivos – partes integrantes deste Edital e vinculam as partes interessadas.

#### **2 - DO VALOR**

**2.1** – O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.140.016,77 (Hum milhão cento e quarenta mil dezesseis reais e setenta e sete centavos).

#### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio n.º **887099/2019**, assinado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Napoleão Laureano.

#### **4 – DOS PRAZOS**

**4.1** – O prazo de execução do objeto desta licitação será de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

**4.2** – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Para melhor caracterização dos serviços desta licitação, este Edital é composto das seguintes seções que, juntamente com a proposta apresentada pela licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a mesma:

**SEÇÃO - A - DOCUMENTAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO**

**SEÇÃO - B - TERMO DE REFERÊNCIA**

- B.1 - Informações básicas
- B.2 - Caderno Técnico – Encargos
- B.3 - Caderno Técnico – Memorial Descritivo
- B.4 - Caderno Técnico – Desenhos e Plantas

**SEÇÃO - C - PLANILHAS E CRONOGRAMA**

- C.1 - Planilha Orçamentária Orientativa
- C.2 - Planilha Orçamentária de Preenchimento
- C.3 - Cronograma Físico-Financeiro Orientativo

**SEÇÃO - D - MODELOS**

- D.1 - Declaração de Inexistência de parentesco
- D.2 - Carta de Credenciamento
- D.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo
- D.4 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- D.5 - Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho
- D.6 - Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
- D.7 - Atestado de Vistoria
- D.8 - Proposta Comercial
- D.9 - Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;
- D.10 - Quadro de Composição da Taxa de BDI;
- D.11 - Quadro de Composição da Taxa de Encargos Sociais;
- D.12 – Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- D.13 – Declaração de adoção do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução n. 307/2002.

**SEÇÃO - E – PROJETO BÁSICO:**

- E.1 - Licença ambiental prévia, relatório ambiental ou similar, se for o caso;
- E.2 - Projetos técnicos;
- E.3 - Especificações Técnicas dos materiais empregados e dos serviços a serem executados;
- E.4 - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, anexando planilha que conste a composição das taxas de BDI
- E.5- Encargos Sociais adotadas;
- E.6 - Cronograma Físico Financeiro;

**SEÇÃO - F - ANEXO**

- F.1 - Minuta de Contrato

**SEÇÃO - A**

**DOCUMENTAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO**

**1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.1 -** Somente serão admitidas a participarem desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, as empresas que:

**a)** Comprovem possuir os requisitos exigidos nesta Tomada de Preços, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**b)** Não estejam em processo de liquidação, falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;

**c)** Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus Órgãos Descentralizados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

**d)** Não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, durante o prazo da contratação.

**e)** Na qualidade de empregadoras, não tenham como diretor, gerente ou empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão de prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

**f)** Não estejam apenadas por Improbidade, nos termos da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

**1.2 -** Não poderão participar, direta ou indiretamente, como licitante ou executor dos serviços:

**a)** A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;

**b)** O consórcio de empresas;

**c)** A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**d)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas que sejam funcionário, diretor ou dirigente da Fundação Napoleão Laureano.

**e)** As pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**2. – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, deverão no ato do credenciamento ou na apresentação dos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

2.1.1 Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

2.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

2.3 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5 – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

2.6 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, conforme modelo oferecido (seção D – D2) com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

3.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**a) Tratando-se de Representante Credenciado:** O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

**b) Tratando-se de Representante Legal:** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**c) Tratando-se de Procurador:** Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**d) Tratando-se de Diretor da empresa:** A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

**d.1)** Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este

deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

e) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.3 -** Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) licitante.

**3.4 -** O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 2.2.

#### **4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1 -** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços, que deverão ser entregues, separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N°**

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N°**

**4.2 -** Todos os elementos de cada um dos Envelopes deverão ser enfileirados em pastas ou qualquer meio similar, numerados e rubricados, bem como serem legíveis e não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas, sendo que tais documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

**4.3 -** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitações, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4 -** O Envelope nº 1 deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, contendo os "Documentos de Habilitação", relacionados no item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.5 -** O Envelope nº 2, contendo a "Proposta Comercial", carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, **CONFORME MODELO OFERECIDO (seção D – D.8)**, deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, juntamente com todos documentos relacionados no item 6 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

**4.6 -** A apresentação da Proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergência, o disposto no Edital.

**4.7 -** Todas as declarações, a proposta comercial e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante **deverão** ser assinados pelo representante legal da empresa, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular em vigor.

**4.8 -** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços

ou nas demais condições ofertadas, bem como na documentação apresentada.

**4.9** - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com o documento de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou sobre a documentação em geral, exceto se for de interesse da Administração, quando esta poderá requisitar as justificativas que entender pertinentes para dirimir dúvidas sobre a interpretação da proposta.

## **5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

**5.1** - Para a habilitação na presente licitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cópia da cédula de identidade do representante legal, signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração, quando pública ou o seu original com firma reconhecida, quando particular;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

**c.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**d)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste item;

**e)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e quando a atividade assim o determinar, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**g)** Comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da lei Nº 6.938, 1981, e da instrução normativa IBAMA Nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

### **5.1.2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1** - Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** Certidão Negativa de Débitos ‘CND’ de contribuições previdenciárias (ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa ‘CPD-EN’), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (‘CRF’).

**e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.1.1 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 e item 2.0 desta Seção, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

5.1. 2.1.2 – Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1. 2.1.3 – Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1. 2.1.4 - A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

5.1. 2.1.5 - As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 90 dias.

### **5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a.)** Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**b)** Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome de engenheiro pertencente ao quadro permanente da Licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e em nome da própria Licitante, referente à direção, supervisão, coordenação e/ou execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste certame, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**b.1)** Serão admitidos atestados em separado. Neste caso, se forem apresentados atestados com engenheiros diferentes, estes deverão ser relacionados como responsáveis técnicos pela Obra a ser contratada.

**b.2)** Em caso de atestado oriundo de subempreitada, será necessária a apresentação do atestado inicial, emitido pela Contratante original, e comprovação da legalidade da subempreitada.

**c)** Quanto ao Responsável Técnico, a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;

II) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);

III) ou Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no

Ministério do Trabalho;  
IV) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços.

**c.1)** Será ainda admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das obras e dos serviços.

**c.2)** Serão aceitos responsáveis técnicos segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973.

**d)** Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

**e)** Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo em anexo.

**e.1)** O Licitante declarado vencedor desta Tomada de Preços, em 3 (três) dias no máximo, após a Ordem de Início, deverá apresentar à Supervisão do Departamento a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) do(s) responsável(eis) técnico(s) e engenheiro residente da Obra em conformidade com a "Declaração de Responsabilidade Técnica", com modelo em anexo.

**f)** Declaração, conforme modelo em anexo, de que na data da assinatura do contrato e no decorrer da obra, terá em seu quadro permanente tantos profissionais especializados quantos forem necessários para atender ao número de frentes de obra que se estabelecerem (seja por exigência deste edital, seja para cumprir com o prazo nele estabelecido), e que estes atendem a todas as exigências legais vigentes.

**g)** Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, deverão participar das obras ou serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

**h)** Declaração formal da disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto ora licitado, conforme parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**i)** Atestado de Vistoria, fornecido pela Fundação Napoleão Laureano, comprovando que a Licitante visitou o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, observando o disposto no item 15 deste Edital.

#### **5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, todas com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação

**a.1)** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo diretor ou representante legal e pelo contador responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução nº 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**b.1)** As Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda, que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, do Decreto nº 3708/19), e as demais formas societárias regidas pelo Código Comercial, poderão apresentar o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício.

**b.2)** As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

**b.3)** As empresas constituídas há menos de um (01) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

**b.4)** As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

**b.5)** As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados, devendo apresenta a certidão Simplificada da Junta Comercial;

**c)** As empresas licitantes deverão comprovar boa situação financeira de empresa licitante, a ser baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes do cálculo dos três indicadores abaixo discriminados, assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e seu contador responsável, conforme Resolução nº 563/83, do CFC, referentes ao último exercício social, calculados como segue:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = A REAL / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

**c.1)** Os valores mínimos para tais indicadores são:

<b>LG ≥ 1,0</b>	<b>LC ≥ 1,0</b>	<b>SG ≥ 1,5</b>
-----------------	-----------------	-----------------

**c.2)** Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados, conforme definido no item anterior, iguais ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

**c.2.1)** Somado ao disposto no item anterior, o licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**d)** Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira (art. 31, §4º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações), apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o Valor a medir e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato;

**d.1)** Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

**d)** Comprovação do recolhimento da **garantia da proposta**, conforme disposto neste Edital no item que trata da garantia da proposta.

**e)** Para atendimento da alínea “b” acima elencada, serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**e.1)** Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

**e.2)** Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

**e.2.1)** Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, § 4º da Lei nº 6.404/76, Art.1.184, § 2º da Lei nº 10.406/02 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11), sem prejuízo de se observar as exigências contidas na alínea “b.4” (do item 10.3.1) deste Edital.

**e.2.2)** Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED.

**f)** O balanço patrimonial deverá ser apresentado com **INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE** em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea “ea”, do Item 10, NBC TG 26 (R3), de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os Itens 38 e 38A da mesma Norma.

**g)** CASO NA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL RESTE DECLARADO QUE FICAM EXCLUÍDOS OS PROCESSOS NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, A LICITANTE NECESSARIAMENTE TAMBÉM PRECISA APRESENTAR ACERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PJE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

### **5.1.5 - DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1.5.1 – Para habilitação, também, deverá ser entregue:

**a)** Declaração elaborada pela Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui sócios(s), gerente(s) ou diretor(res) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros da Fundação Napoleão Laureano, conforme modelo D.1;

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, conforme modelo D.3;

**c)** Declaração elaborada pela Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo D.4, de acordo com o Decreto nº 42.911, de 06.03.98;

**d)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários,

conforme modelo D.5;

**e)** Declaração expressa de que a Licitante examinou, minuciosamente, o presente Edital, seus Anexos, o local dos serviços e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Julgadora de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar, conforme modelo D.9.

**f)** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo D.12;

**g)** Declaração de adoção do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução n. 307/2002, conforme modelo D.13;

**h)** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 32.056, de 2011, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo D.6, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**h.1)** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**h.2)** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 32.056, de 2011.

## **6 - VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**6.1 -** Os documentos eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

**6.2 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Napoleão Laureano aceitará, como válidas, as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**6.3 -** A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos subitens anteriores, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

**6.4 -** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.3 deste Edital, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**6.4.1 -** Neste caso, a Comissão de Licitação declarará a licitante habilitada com irregularidade fiscal e, sagrando-se vencedora do certame, deverá obrigatoriamente comprovar sua situação regular, sob pena de decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2**

**7.1 -** O Envelope nº 2, referente à "Proposta Comercial", deverá conter proposta, em única via, elaborada em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, não manuscrita, sem rasuras ou emendas, numerada sequencialmente e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

**7.2 -** A "Proposta Comercial" deverá ser redigida conforme modelo oferecido neste Edital, em papel timbrado da licitante, contendo:

**a)** nome, endereço, fone/fax, e-mail (se tiver), CNPJ e inscrição estadual / municipal do licitante, se houver;

**b)** prazo total para execução da obra e serviços, conforme definido neste edital;

**c)** PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a licitante se compromete a executar a obra e serviços, e que deve resultar da soma exata das parcelas;

**d)** validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

**e)** forma de pagamento, em CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo orientativo oferecido neste edital;

**f)** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO, conforme modelo oferecido neste edital, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará o preço de cada fase ou subfase da obra bem como o preço total da obra e serviços, assim como nesta planilha deverá conter para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

**f.1)** Nessa planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

**f.2)** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

**f.3)** Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

**f.4)** Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

**f.5)** Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária constante neste Edital.

**f.6)** O BDI PRATICADO PELA EMPRESA DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM DA PLANILHA DE PREENCHIMENTO.

**g)** Plano de execução do objeto licitado, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro Orientativo, contendo o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela licitante vencedora, com distribuição mensal dos valores constantes de sua Proposta Comercial, os quais servirão de parâmetro para pagamentos, bem como de balizamento para a aplicação das penalidades previstas neste instrumento jurídico e legislação aplicável.

**h)** QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento), conforme modelo D.10 deste EDITAL

i) QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

**7.3** - Os documentos, referentes às alíneas de “a” a “h” do item 7.2 desta Seção, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14, assim como a assinatura do diretor ou representante legal da licitante.

**7.4** - Fica facultado à COMISSÃO, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços cotados na sua planilha orçamentária, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

**7.4.1** - Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

**7.4.1.1** - Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

**7.4.1.2** - No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

**7.5** - Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.6** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

**7.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo oferecido no edital, dentro do Envelope nº 1.

## **8 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a COMISSÃO receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1** - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

**8.1.2** – Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

**8.2** - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

**8.3** - Em Ato Público, a Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação, cuja documentação será examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das empresas que estiverem participando desta licitação.

**8.4** - A Comissão Julgadora de Licitações examinará os documentos constantes do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação- comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se

assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer através de publicação no D.O.E.

**8.4.1** - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.4.1.1** - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.5** - As licitantes que deixarem de atender às exigências referentes à Documentos de Habilitação - Envelope nº 1 deste Edital, serão consideradas inabilitadas para a licitação, sendo-lhes, oportunamente, devolvido inviolado o Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

**8.6** - Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, procederá a Comissão Julgadora de Licitações ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

**8.7** - O Envelope nº 2 - "Proposta Comercial", devidamente fechado, inviolado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes e, caso não se proceda a sua abertura na data de seu recebimento, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora de Licitações.

**8.8** - Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou inabilitação, e/ou decididos os recursos interpostos, o resultado será publicado no D.O.E., concomitantemente com designação de data e hora para abertura do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial".

**8.9** - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.9.1** - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.9.2** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10** - Abertos os Envelopes nº 2, serão lidos os valores dos preços totais propostos, podendo os documentos, de seu conteúdo, serem examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão Julgadora de Licitações.

**8.11** - De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes credenciados da(s) licitante(s) presente(s).

**8.12** - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.13** - As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão Julgadora de Licitações, resolvidas na presença das licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer pela mesma forma que se deu o Edital.

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** - A Comissão Julgadora de Licitações da Fundação Napoleão Laureano procederá ao exame e

Julgamento das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo Menor Preço, observada a preferência instituída pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** - O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL e UNITÁRIO.

**9.2.1** - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**9.2** - Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

**9.3** - A Comissão Julgadora de Licitações poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

**9.4** - Serão desclassificadas as propostas:

**a)** que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;

**b)** - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**c)** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**d)** Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela Fundação Napoleão Laureano;

**e)** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**f)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**f.1)** serão consideradas **manifestamente inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**f.1.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Fundação Napoleão Laureano, ou

**POR EXEMPLO:**

- Preço total geral ou global orçado pela Administração ao que vai anexo ao Edital= R\$ 1.000,00;
- 50% do preço referido acima= R\$ 500,00;
- Preço total geral ou global máximo admitido e que vai anexo ao Edital= R\$ 1.200,00;
- Valores propostos pelas Licitantes:

Proposta do Licitante	Valor Proposto pelo Licitante (R\$)
P1	1.100,00
P2	1.050,00

Proposta do Licitante	Valor Proposto pelo Licitante (R\$)
P3	900,00
P4	800,00
P5	400,00

- Cálculo da média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% do preço total geral ou global orçado pela Administração:

$(P1 + P2 + P3 + P4) : 4$  (nº de propostas superiores)= R\$ 962,50

**OBS:** P5 ficou excluído da média porque ficou inferior aos 50% do referido preço da Administração;

- Cálculo de 70% da média aritmética calculada:

$0,70 \times R\$ 962,50 = R\$ 673,75$  (valor aqui denominado A);

-Cálculo de 70% do preço total geral ou global orçado pela Administração:

$0,70 \times R\$ 1.000,00 = R\$ 700,00$  (valor aqui denominado B);

- Critério de desclassificação de acordo com §1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, e suas alterações: menor dos valores entre A e B= R\$ 673,75;

**CONCLUSÃO: desclassificada a proposta P5= R\$ 400,00 porque é inferior a R\$ 673,75.**

**g)** Não apresentarem tempestivamente as composições de custos, quando solicitadas na forma deste Edital.

**h)** Apresentar, na composição de seus preços:

**h.1)** Taxa de Encargos Sociais e/ou taxa de BDI inverossímil ou incompatível com o indicado neste Edital;

**h.2)** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**h.3)** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**9.5 -** A Comissão Julgadora de Licitações poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**9.6 -** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

**9.7 -** As propostas serão classificadas em ordem crescente, adjudicando-se, ao final, o objeto deste Edital à primeira classificada, observado o disposto abaixo.

**9.8 -** Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**9.8.1 -**Em cumprimento ao quanto determinado no parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez classificadas as empresas, antes da adjudicação, verificar-se-á a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas tenham sido classificadas e cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.8.2 -**A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre



aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada, pela Comissão Julgadora de Licitações, para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, a qual será devidamente analisada consoante as disposições dos itens 9.1 e seguintes deste Edital.

**9.8.3** -Na hipótese da licitante exercer o seu direito de preferência, encaminhando nova proposta comercial, à Comissão Julgadora de Licitações, desacompanhada de planilha de preços, conforme estabelecido no item 9.8.2, os preços finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor oferecido na proposta inicial e o valor total final ofertado por esta licitante, indistintamente, sobre cada um dos preços ofertados na proposta.

**9.9.4** -Na hipótese dessa licitante não exercer o seu direito de preferência, a Comissão Julgadora de Licitações convocará, seguindo a ordem preliminar de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições descritas no item 9.8.2, observando-se os procedimentos previstos acima.

**9.9.5** -O procedimento previsto nos subitens 9.8.1 e seguintes não será aplicado se a proposta originalmente classificada como vencedora for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.9.6** -A licitante habilitada nas condições do subitem 6.4 do Edital deverá comprovar a sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.9.7** -A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas, ou daquelas admitidas no subitem 6.3 do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**9.10** - A Comissão Julgadora de Licitações encaminhará à consideração superior, para homologação de seu parecer, o processo da licitação composto de: aviso, edital, atas, pareceres técnicos e jurídicos, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas e demais documentos pertinentes.

**9.11** - Compete ao Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano a homologação e a adjudicação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultado a anulação ou revogação da licitação, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização.

**9.12** - As comunicações e decisões que forem adotadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O.E. e/ou enviadas aos e-mails informados pelas empresas participantes.

## **10 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** - Ocorrendo o empate entre as propostas, será dada preferência aos serviços prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.2** - Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (artigo 45, § 2º, c/c artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

**10.3** - Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Julgadora de Licitações, dirigindo o recurso ao Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados da intimação por meio de publicidade, no D.O.E. ou da lavratura da ata.

**11.2** - Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

**11.3** - A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**11.5** - O recurso deverá ser protocolado no horário das 9:00h às 18:00h nos dias úteis, na sede do Hospital Napoleão Laureano, situada à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

## **12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** - Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas e atendido o disposto no item 8.9 (8 -DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO) desta Tomada de Preços, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Diretor-Geral do Hospital Napoleão Laureano, à empresa classificada em primeiro lugar.

**12.2** - O ato de homologação e adjudicação será publicado no D.O.E.

## **13 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DA PROPOSTA**

**13.1** - O Hospital Napoleão Laureano exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro;

**b)** títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**c)** seguro-garantia;

**d)** fiança bancária.

**13.2** - Dos licitantes classificados na forma do disposto no item 9.4, alínea "f.1", deste Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "f.1.1" e "f.1.2", do item 9.4, deste Edital, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item anterior (13.1), igual a diferença entre o valor obtido no item 9.4, "f" deste Edital e o valor da proposta vencedora.

**13.3** - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827, do Código Civil.

**13.4** - No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Hospital Napoleão Laureano, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

**13.5** - A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo

das obras.

**13.6** - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

**13.7** - Os licitantes deverão apresentar **Garantia de proposta** nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria do Hospital Napoleão Laureano, até o penúltimo dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o recibo emitido deverá constar no Envelope nº 01 (Habilitação).

**13.8** - O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 57.000,84 (Cinquenta e sete mil e oitenta e quatro centavos)

**13.9** - A Garantia de Proposta será executada:

a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

**13.10** - A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**13.11** - A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

**13.12** - A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

## **14 - ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** - A adjudicatária deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação publicada na Imprensa Oficial, comparecer na sede do Hospital Napoleão Laureano, localizada à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, para assinar o contrato, cuja minuta constitui o elemento E.1 – MINUTA DE CONTRATO – SEÇÃO E – ANEXOS. Nessa ocasião deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**a)** Cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa, bem como eventuais alterações que envolvam sua representação legal, desde que não tenham sido juntados na licitação;

**b)** Certidão Negativa de Débitos (CND) de contribuições previdenciárias (ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN)), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, se vencidos os documentos juntados à licitação;

**c)** Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social;

**d)** Correspondência indicando o preposto do contrato, para representá-la durante a execução do contrato;

**e)** Comprovante do recolhimento ou apresentação da garantia, nos termos do item 12 - Garantia de

Execução Contratual, deste edital.

f) O documento de que trata a alínea “a.1”, do subitem 4.3.2, com o visto do CREA/PB, quando a sede da Licitante vencedora pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

**14.1.1** - Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no CADIN, assim como nos cadastros de dívidas ativas do Estado Paraíba e Município de João Pessoa (e, no caso de empresas sediadas em outro Estado/Município, nos cadastros de dívidas ativas do respectivo Estado/Município), o quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

**14.2** - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou em entregar, na íntegra e no prazo estabelecido, os documentos dispostos no item 13.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, sujeitando-a à multa de 80% (oitenta por cento) do valor total do respectivo ajuste.

**14.3** - É facultado à Fundação Napoleão Laureano, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**14.4** - A contratação decorrente desta Tomada de Preços estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

## **15.0 – DO REAJUSTAMENTO**

**15.1** - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será a fixada para entrega da proposta;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> – o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente à data base.

**15.2** – Na hipótese de o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses por culpa exclusiva da Contratada não haverá reajuste.

## **16 - PENALIDADES**

**16.1** - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante poderá ela sofrer quaisquer das sanções adiante transcritas:

- a) Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO;
- b) Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2** - Aplicam-se à presente licitação as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**16.3** - De acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 14.1 (14 – ASSINATURA DO CONTRATO) desta Tomada de Preços, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 80% (oitenta por cento) do valor total do respectivo ajuste.

**16.4** - A multa de mora será calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.

**16.5** - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## **17 - VISITA AO LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS E ESCLARECIMENTOS**

**17.1** - As empresas interessadas em participar da licitação deverão, **necessariamente**, visitar o local onde serão executados os serviços, objetivando a obtenção do **Atestado de Vistoria** do local em até o penúltimo dia útil que anteceder a abertura da licitação. As datas e horários das vistorias deverão ser marcadas junto à Comissão de Licitação ou com a responsável técnica da obra.

**17.2** - Os Atestados de Vistoria serão entregues aos licitantes assim que concluída a vistoria.

**17.3** - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da entrega dos envelopes, na sede do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, durante o horário comercial, junto à Comissão Julgadora de Licitações.

**17.4** - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO. As respostas aos esclarecimentos serão enviadas à empresa solicitante e, para conhecimento das demais empresas, permanecerão disponibilizadas junto à Comissão de Licitação.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante de todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 41, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**18.1.1** - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o EDITAL e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Todos os documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s)

signatário(s) deverá(ão) estar(em) devidamente identificado(s).

**18.3** - Os autos do presente procedimento licitatório ficarão franqueados aos interessados para exame e obtenção de cópia dos elementos dele constantes, depois de abertos os envelopes, mediante simples requerimento.

**18.4** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Napoleão Laureano não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.6** - O EDITAL e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão licitante, situado no endereço Av. Capitão José Pessoa Nº 1140, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 16h30 horas. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.hlaureano.org.br](http://www.hlaureano.org.br).

**18.6.1** - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do EDITAL e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.7** - Na hipótese de não haver expediente na data prevista no preâmbulo deste edital, fica a licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**18.8** - Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitações.

**18.9** – Por ocasião do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS as falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do EDITAL e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

**18.10** – A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contendo o quadro de quantitativos e preços, deverá ser encaminhada em papel, preenchido e assinado, e em versão eletrônica em um pen drive, CD Rom, DVD ou qualquer outro meio digital (formato compatível com Excel versão 2007 ou superior), e seus itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

**18.11** - Os ENVELOPES LACRADOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS INABILITADAS nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de homologação. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

**18.12** – A INVERSÃO DOS DOCUMENTOS NO INTERIOR DOS ENVELOPES, OU SEJA, A COLOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, OU VICE-VERSA, ACARRETERÁ A EXCLUSÃO SUMÁRIA DA LICITANTE NO CERTAME.

**18.13** – A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO APRESENTARÁ, EXCLUSIVAMENTE, OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NESTE EDITAL, NÃO SE CONSIDERANDO QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS E/OU ENVELOPES NÃO SOLICITADOS INCLUSIVE, ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

**18.14** – Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

**18.15** – Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidas às licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório,

quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, ANTES DO AVISO OFICIAL DORESULTADO DA LICITAÇÃO obedecido às fases distintas da licitação.

**18.16** – SERÁ INABILITADA OU DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO NESTE EDITAL E SEU(S) ANEXO(S) OU, AINDA, APRESENTÁ-LO COM IRREGULARIDADE DETECTADA PELA COMISSÃO À LUZ DO EDITAL.

**18.17** – ULTRAPASSADA A FASE DE ESCLARECIMENTOS, A CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE IMPLICARÁ NA TÁCITA ACEITAÇÃO DOS ELEMENTOS FORNECIDOS, PRESSUPONDO-SE QUE OS DOCUMENTOS SÃO SUFICIENTEMENTE CLAROS E PRECISOS PARA PERMITIR A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, NÃO CABENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, DIREITO A QUALQUER REIVINDICAÇÃO POSTERIOR COM BASE EM ALEGAÇÕES DE IMPERFEIÇÕES, OMISSÕES OU FALHAS NOS REFERIDOS ELEMENTOS.

**18.18** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da SEIRHMA, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

**18.19** – São aplicadas ao presente processo licitatório, bem como ao futuro contrato a ser formalizado com a empresa vencedora do certame, as disposições contidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, na Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, na Portaria Interministerial nº 558, de 10/12/2019, na Portaria Interministerial nº 134, de 30/03/2020, no Decreto nº 7.983/2013, assim como nas demais alterações eventualmente havidas durante a vigência desta licitação e do contrato.

**18.20** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**18.21** - Informar imediatamente ao órgão licitante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**18.22** - Fica eleito o Foro de João Pessoa, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

João Pessoa – PB, 27 de Janeiro de 2022.

---

**HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**  
Dr. Thiago Lins da Costa Almeida  
Diretor-Geral

---

**HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**  
Ricardo Vieira Coelho  
Presidente da Comissão de Licitação

## SEÇÃO - B

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **B.1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

##### **1 - OBJETO**

Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando à REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

##### **2 - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução das obras e serviços será feita na execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo Menor Preço**, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

##### **3 - VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O valor médio orçado para a execução total das obras e serviços, objeto desta Tomada de Preços, é de R\$ 1.140.016,77 (Hum milhão cento e quarenta mil dezesseis reais e setenta e sete centavos) conforme planilha orçamentária orientativa.

**3.2** - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos provenientes do Convênio n.º 887099/2019, assinado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Napoleão Laureano.

##### **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**4.1** - O prazo para execução das obras e serviços é de 240 (Duzentas e quarenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.

**4.2** - Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente das (07:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno. A critério do Hospital Napoleão Laureano poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato.

**4.3** - O objeto desta Tomada de Preços será recebido:

**a) Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador do Hospital Napoleão Laureano, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**a.1)** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

**a.2)** Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Hospital Napoleão Laureano, das penalidades



previstas contratualmente.

**a.3)** Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

**b)Definitivamente**, pelo Agente Fiscalizador do Hospital Napoleão Laureano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 4.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**4.4 -** O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos “AS BUILT”, se houver necessidade e a critério do setor de engenharia do Hospital Napoleão Laureano, definitivamente aprovados pelo Hospital Napoleão Laureano, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.5 -** O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

**4.6 -** Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

**b)** na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Hospital Napoleão Laureano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Hospital Napoleão Laureano;

**c)** se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

**d)** na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Hospital Napoleão Laureano, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

## **5 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1 -** Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA, oferecida neste Edital, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra objeto desta Tomada de Preços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

**5.2 -** Na planilha orçamentária, parte integrante da proposta, poderão ser acrescentados itens que a licitante julgue necessário à execução dos serviços, para cumprimento integral ao contrato, respeitado o projeto básico e material técnico.

**5.3 -** Os preços apresentados na Planilha Orçamentária Orientativa, oferecida neste edital, podem servir de base para elaboração de orçamento pelas licitantes, mas a eles não devem se limitar, já que os licitantes deverão proceder ao levantamento dos quantitativos que serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme o estabelecido em projeto, nas especificações técnicas e também na vistoria local.

**5.4 -** A obra deverá ser planejada, orçada e executada tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos do projeto. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real.

**5.5 -** A licitante poderá anexar à sua proposta de preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como catálogos, prospectos e fotografias.

**5.6 -** Na hipótese de ser constatado que o PREÇO TOTAL não corresponder à somatória dos Preços unitários de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO, será efetuada nova somatória para apuração do PREÇO TOTAL correto.

**5.7 -** O PREÇO TOTAL proposto apresentado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

**5.8 -** Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

**5.9 -** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**5.10 -** Passada a fase de habilitação, verificada a exatidão da formação da proposta de preço, mediante minuciosa análise da planilha orçamentária, o preço total resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

**5.11 -** A Comissão Julgadora de Licitações poderá solicitar e a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o detalhamento dos percentuais adotados no BDI, bem como todos e quaisquer esclarecimentos necessários.

**OBS: TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS**

## **6 - REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 -** A contratação será efetivada na execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo Menor Preço**, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

**6.2 -** Os serviços realizar-se-ão conforme o plano de trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

**6.3 -** O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante solicitação de liberação de pagamento direcionada pelo Hospital Napoleão Laureano à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação comprobatória do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento será processado e liberado pela Caixa Econômica Federal e será concretizado mediante crédito em conta corrente na mesma instituição financeira, nos termos da legislação vigente.

**6.3.1 -** Fora os documentos indicados no item anterior, cabe à empresa licitante, para fins de

recebimento das medições devidas, apresentar todos os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal (agente financeira responsável pela liberação dos pagamentos).

**6.3.2** -Eventual demora na liberação e/ou repasse dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal não configura mora por parte do Hospital Napoleão Laureano, assim como não pode ser utilizado como fundamento para retardo e/ou suspensão na execução dos serviços objeto deste Edital, cabendo à licitante vencedora do certame dar regular e efetivo andamento às obras, independentemente de eventuais atrasos na liberação e/ou repasse dos recursos devidos.

**6.4** - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

**6.4.1** -Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

**6.5** - Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Licitante vencedora, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

**a)** cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

**b)** apresentação da **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento;

**6.6** - O Hospital Napoleão Laureano, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), à Caixa Econômica Federal.

**6.7** - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à licitante vencedora, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 6.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

**6.8** - Salvo expressa disposição em contrário, a licitante vencedora procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da licitante vencedora, e recolherá a importância retida, em nome da licitante vencedora, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

**6.8.1** -Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

**6.9** - A licitante vencedora deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, bem como o valor a ser retido pelo Hospital Napoleão Laureano, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, nos termos do item 6.8.

**6.9.1** -É dispensada a apresentação de nova certidão – das mencionadas no subitem 6.3 – enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Licitante vencedora apresentar simples justificativa para a ausência de certidão, com fundamento neste item.

**6.10** - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela licitante vencedora, antes de encaminhá-los à Caixa Econômica Federal para processamento.

**6.11** - A previsão de desembolso proposto é a constante do CronogramaFísico-Financeiro Orientativo, podendo ser alterado de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

**6.12** - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN, assim como nos cadastros de dívidas ativas do Estado Paraíba e Município de João Pessoa (e, no caso de empresas sediadas em outro Estado/Município, nos cadastros de dívidas ativas do respectivo Estado/Município), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

## **B.2 - CADERNO TÉCNICO - ENCARGOS**

Este Caderno Técnico tem por finalidade, fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

### **1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**1.1 -** A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

**1.2 -** A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

**1.2.1 -** Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

**1.3 -** Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

**1.4 -** Os elementos especificados no subitem 1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

**1.5 -** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**1.6 -** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

**1.7 -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**1.8 -** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

**a)** um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;

**b)** registro de autorização (ordem de início dos serviços).

**1.9 -** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a

conclusão da mesma.

**1.10** - No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 1.8, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

**1.11** - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

**1.12** - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

**1.13** - A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

**1.14** - Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

**1.15** - A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**1.16** - Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.

**1.17** - A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**1.18** - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

**1.19** - Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**1.20** - O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.

**1.21** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

**1.22** - A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

**1.23** - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**1.24** - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

**1.25** - Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

**1.26** - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**1.27** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

**1.28** - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**1.29** - Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

**1.30** - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

**1.31** - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

## **2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

**2.2** - Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

**2.3** - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

**2.4** - Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

**2.5** - Executar os serviços dentro do prazo contratado.

**2.5.1** - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente

no período noturno, podendo a critério do Hospital Napoleão Laureano ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.

**2.6 -** Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.

**2.7 -** Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

**2.8 -** Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

**2.9 -** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

**2.10 -** Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

**2.11 -** Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

**2.12 -** As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

**2.13 -** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

**2.14 -** Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

**2.15 -** Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

**2.16 -** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**2.17 -** Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.18 -** A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

**2.19 -** A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.



### **3 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**3.1 -** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**3.2 -** O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

**3.3 -** O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

**3.4 -** À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**3.5 -** A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

**3.6 -** Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

**3.7 -** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

**3.8 -** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 1.4 deste Caderno de Encargos.

**3.9 -** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

**3.10 -** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**3.11 -** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.

**3.12 -** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**3.13 -** A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

**3.14 -** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

**3.15** - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

#### **4 - RESPONSABILIDADE**

**4.1** - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**4.2** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**4.3** - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**4.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

**4.4.1** - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de 60% (sessenta por cento).

**4.4.2** -A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

**4.4.3** -Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

**4.5** - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

**4.6** - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

### **B.3 - CADERNO TÉCNICO - MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e execução de obras e serviços visando à REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano, localizada à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data estipulada ordem de início de serviços.

**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** na execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PRÁTICA GERAL DA CONSTRUÇÃO**

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Hospital Napoleão Laureano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de reforma na forma das disposições em vigor, se necessário;
- Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91, se necessário;
- Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.

#### **CONDIÇÕES GERAIS – CONTRATADA**

Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Hospital Napoleão Laureano será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no

contrato;

Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído”;

Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos.

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

O Hospital Napoleão Laureano realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em

projetos e / ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação do Hospital Napoleão Laureano poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano;

Comunicar imediatamente à Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, que se aplicarem ao caso;

Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (AVCB), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível), que se aplicarem ao caso;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade;

Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra;

Caberá à Contratada construir e manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, da Planilha Quantitativa Orientativa;

Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes;

## **RESPONSABILIDADE**

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Hospital Napoleão Laureano;

A presença da Fiscalização da Engenharia do Hospital Napoleão Laureano, durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Hospital Napoleão Laureano efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Hospital Napoleão Laureano por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

A execução dos serviços e obras de construção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

Normas da ABNT e do INMETRO;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

Atenção ao cumprimento da NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV e NR10 – Segurança em Instalações Elétricas. Deve

haver no canteiro de obras exemplares das referidas normas para consulta.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O projeto básico constitui apenas função orientativa, portanto a execução deverá seguir projeto executivo específico, incluindo “as-built” sob responsabilidade da empresa contratada.

Alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência do setor de Engenharia do Hospital Napoleão Laureano.

A elaboração do projeto executivo, execução e materiais envolvidos na obra deverão atender instruções das normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e certificação de Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, etc.). Somente na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais.

Serviços de âmbito civil deverão contemplar construção de caixas de passagem, escavação, reparos da calçada na via pública, dutos subterrâneos, perfuração técnica de paredes ou lajes e respectiva recomposição / pintura, ajustes das dimensões com instalação ou substituição de portas e aberturas (venezianas) nas salas destinadas para subestação, grupo gerador, abrigo dos quadros de distribuição entre outros serviços necessários para realização das propostas inseridas no projeto básico.

Revisar circuitos de força e iluminação das salas / gabinetes atuais, sanitários, hall's e estacionamentos, substituindo dispositivos por modelos atualizados (interruptores, tomadas 2P+T, placas, luminárias e lâmpadas incandescentes por eletrônicas fluorescentes compactas, exceto nas escadas que são acionadas por sensores e lâmpadas incandescentes adequadas para este fim).

Pontos existentes e traçado dos dutos a serem preservados deverão compor o projeto executivo.

Os equipamentos existentes de ar condicionado serão mantidos nesta etapa até que haja execução de futura obra civil / arquitetura que permitirá aplicação de sistema “multi-split”.

Considerar ainda outros detalhes técnicos inseridos em 08 (oito) plantas que contemplam o projeto básico orientativo para elaboração e execução do projeto executivo pela empresa contratada.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional ao Hospital Napoleão Laureano.

O regime de contratação na execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO, sendo que para a execução das obras e serviços deverão ser consultados projeto, memorial e planilha, sendo estes complementares, qualquer informação complementar que se fizer necessária, a empresa deverá encaminhar formalmente ao setor de Engenharia do Hospital Napoleão Laureano.

Todas as medidas deverão ser confirmadas in loco.

**OBS: O PROJETO EXECUTIVO A SER FORNECIDO DEVERÁ REFLETIR FIELMENTE AS INSTALAÇÕES EXECUTADAS.**

**SEÇÃO - B**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**B.4 - CADERNO TÉCNICO - DESENHOS E PLANTAS**

Os desenhos e plantas do projeto básico estão disponibilizados - **disco "CD"**, como parte integrante do edital. Os licitantes deverão se dirigir à Comissão de Licitações do Hospital Napoleão Laureano, situada à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, no horário comercial, e entregar um CD virgem gravável (R ou R/W), ocasião em que será gravado o Edital na íntegra.



**SEÇÃO - C**

**PLANILHAS E CRONOGRAMA**

**C.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA**

**Obs:** Os preços dos itens (EDIFICAÇÃO) foram compostos com base do BDI de 29,07% e para equipamentos/materiais base BDI de 16,78% adotado pelo Hospital Napoleão Laureano, e levam em conta todo o material, ferramentas e mão-de-obra para a execução dos serviços e média de preços pesquisados junto ao mercado.

**SEÇÃO - C**

**PLANILHAS E CRONOGRAMA**

**C 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO**

**OBS.: O BDI PRATICADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER CONSIDERADO E INCLUSO NO VALOR DE CADA UM DOS ITENS DA PLANILHA.**

**SEÇÃO - C**

**PLANILHAS E CRONOGRAMA**

**C 3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ORIENTATIVO**

**SEÇÃO - D**

**MODELOS**

**D.1 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº ....., não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de dirigentes ou diretores da Fundação Napoleão Laureano.

João Pessoa – PB, .....de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome .....

RG nº .....

**SEÇÃO - D**

**MODELOS**

**D.2 - CARTA CREDENCIAL**

Ao  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

A empresa ....., localizada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **CRENCIAR** o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., como seu representante, para todos os atos referentes à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando à REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano, localizado à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

João Pessoa – PB, .....de ..... de 2022.

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,  
**com firma reconhecida**)

---

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

SEÇÃO - D

MODELOS

**D.3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS  
OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Ao  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

Eu ..... (*nome completo*), representante legal da empresa ..... (*nome da pessoa jurídica*), interessado em participar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, do Hospital Napoleão Laureano, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

João Pessoa – PB, ..... de ..... de 2022.

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

---

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

**SEÇÃO - D**

**MODELOS**

**D.4 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ao  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

Eu ..... (nome completo), representante legal da empresa  
..... (nome da pessoa jurídica), interessado em participar na  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, do Hospital Napoleão Laureano, **DECLARO**, sob as penas da  
lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a ..... (nome  
da pessoa jurídica) ..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no  
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

João Pessoa – PB, ..... de ..... de 2022.

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

---

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

SEÇÃO - D

MODELOS

**D.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS  
À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ao  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

Eu ..... (nome completo), representante legal da empresa  
..... (nome da pessoa jurídica), interessado em participar na **TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2022**, do Hospital Napoleão Laureano, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a  
..... (nome da pessoa jurídica) cumpre a todas as normas relativas à  
saúde e segurança do trabalho de seus funcionários.

João Pessoa – PB, .....de ..... de 2022.

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

---

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.



**SEÇÃO - D**

**MODELOS**

**D.6 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (*denominação da pessoa jurídica*)....., CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, do realizado Hospital Napoleão Laureano.

João Pessoa – PB, .....de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome .....

RG nº .....

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

SEÇÃO - D

MODELOS

D.7 - ATESTADO DE VISTORIA

(FORNECIDO PELO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
POR OCASIÃO DA VISTORIA REALIZADA)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, **VISTORIOU** o local onde serão executadas as obras e serviços, objeto desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Empresa: .....  
CNPJ: .....  
Nome do representante: .....  
RG: ..... Assinatura: .....

**IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

Data da vistoria: ..... / ..... / 2022 - Nome do servidor: .....  
Nº da Matrícula : ..... - Assinatura: .....

**SEÇÃO - D**

**MODELOS**

**D.8 - PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

Nome da empresa: .....  
Endereço: .....  
CNPJ: ..... Insc. Est.: .....

Nome do responsável que assina a proposta: .....  
RG nº..... CPF nº .....  
Cargo: .....  
Telefone para contato: .....  
e-mail: .....

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com o Hospital Napoleão Laureano –  
(representante legal ou procurador):

Nome: .....  
Representante / Procurador: .....  
RG nº..... CPF nº .....  
Cargo: .....  
Telefone para contato: .....  
e-mail: .....

**2 - REFERÊNCIA**

Esta proposta refere-se à Tomada de Preços nº 001/2022 do Hospital Napoleão Laureano, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços visando à REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano, localizado à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, e todas as especificações e demais informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**3 - DECLARAÇÕES**

**3.1** - Declaramos aceitar todas as condições da presente licitação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

**3.2** - Declaramos ter analisado toda a documentação constante da Tomada de Preços supramencionada e de seus anexos, tomarmos conhecimento de suas condições e obrigações e estarmos familiarizados com o local e horários onde serão realizadas as obras e serviços, e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta Tomada de Preços, sob as condições gerais de execução e fornecimento que apresentamos.

**3.3** - Concordamos que o material técnico que baseou a presente licitação está correto, não havendo questionamentos posteriores a serem efetuados.

**3.4** Declaramos ter ciência de que registro(s) no CADIN, assim como nos cadastros de dívidas ativas do Estado Paraíba e Município de João Pessoa (e, no caso de empresas sediadas em outro Estado/Município, nos cadastros de dívidas ativas do respectivo Estado/Município), impede(m) a contratação com o Hospital Napoleão Laureano.

**4 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras e serviços, na sua totalidade, serão executados no prazo total de 240(Duzentos e quarenta) dias corridos, na conformidade do Cronograma Físico – Financeiro, parte integrante desta proposta.

## 5 - PREÇO

O valor total proposto de R\$ ..... está expresso em moeda corrente nacional, o “Real”, é da época da elaboração da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme Planilha Orçamentária, parte integrante desta proposta.

O preço indicado é resultante da aplicação dos preços ofertados, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento, constante da Seção C, “C.2”, considerando o BDI de 29,07%, que faz parte integrante desta Proposta Comercial.

## 6 - DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agência nº: ..... Conta Corrente nº: ..... Tipo: ( ) 04 – Pessoa Jurídica  
Tipo: ( ) 01 – Pessoa Física

Caso a proponente não tenha conta na Caixa Econômica Federal, declarar:

“Em se consagrando vencedora do certame, esta empresa se compromete em abrir conta corrente em uma das agências da Caixa Econômica Federal, logo após a publicação da homologação e antes da assinatura do contrato, informando imediatamente os dados ao Hospital Napoleão Laureano”.

## 7 - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de ..... (.....) dias (mínimo 60), a partir da data de sua apresentação.

## 8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO

Anexar

## 9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Anexar

João Pessoa – PB, .....de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa, com nome e assinatura do responsável,  
conforme identificado)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

SEÇÃO - D

MODELOS

**D.9 – DECLARAÇÃO DE ACESSO A TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Ao  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para fins de licitação que teve acesso a toda documentação técnica deste Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

João Pessoa – PB, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

---

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

## SEÇÃO - E

### ANEXOS

#### E.1 - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº .... / 2022  
CONTRATO Nº ..... / 2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, **AFUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** E A EMPRESA..... PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO À REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE NO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, LOCALIZADA À AV. CAP. JOSÉ PESSOA, 1140, BAIRRO DE JAGUARIBE, CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB.

Aos ... dias do mês de ..... de 2021, na sede da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, situada à Av. Capitão José Pessoa, n.º 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, compareceram as partes, de um lado o **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, instituição privada filantrópica e de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.236/0001-94, mantenedora do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, estabelecimento hospitalar situado à Av. Capitão José Pessoa, n.º 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato assistida e representada pelo seu Diretor Presidente, Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.702.924-80, que autoriza os Diretores do Hospital Napoleão Laureano, Dr. Thiago Lins da Costa Almeida, inscrito no CPF/MF n.º 008.230.424-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a ....., C.N.P.J. n.º ....., estabelecida a ....., neste ato representada pelo ..... (*nome cargo*), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, ficando avençado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** É objeto do presente contrato a elaboração do projeto executivo e execução de obras e serviços visando à REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no Hospital Napoleão Laureano, localizada à Av. Cap. José Pessoa, 1140, Bairro de Jaguaribe, cidade de João Pessoa – PB, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, consoante proposta apresentada, encartada às fls..... dos autos do Processo nº ....., que a esta fica vinculada, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

**1.2 -A CONTRATADA** transmite ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.

**1.2.1 -A** transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1 -** O prazo para execução dos serviços é de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo setor de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ .....(.....), onerando as despesas do Convênio n.º 887099/2019, assinado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Napoleão Laureano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** recolheu/depositou a quantia de R\$ 57.000,84 (Cinquenta e sete mil e oitenta e quatro centavos), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor ofertado, (mais o valor de R\$ ..... (.....), correspondente à garantia adicional equivalente à diferença entre o valor obtido no item 8.4, “b” deste Edital e o valor do presente contrato, (SE FOR O CASO), conforme documento anexado ao processo.

4.2 - A garantia em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

4.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

4.4 - A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

4.4.1 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA** e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

4.6 - A garantia depositada será devolvida após a assinatura do Termo de Encerramento de Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de na execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

5.1.1 - Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

5.1.2 - Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo **CONTRATANTE**. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela **CONTRATADA**, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo **CONTRATANTE**. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.

5.1.3 - Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos, a composição dos preços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela **CONTRATADA**, em sua proposta comercial.

**5.1.4** - Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2. e/ou 5.1.3. será utilizado o BDI de 29,07(Vinte e dois e zero sete) calculado pelo **CONTRATANTE**, (salvo se o adotado pela **CONTRATADA**, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).

**5.2** - O pagamento será efetuado por medições, por preço global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

**5.2.1** - Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão da seguinte forma:

**a)** a primeira, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, até o último dia do respectivo mês;

**b)** as subsequentes serão realizadas ao final de cada mês a contar do término da medição anterior e, dessa forma, até o término da execução dos serviços;

**c)** as Medições, acompanhadas das Memórias de Cálculo, Fotografias e Planilhas, deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da cada período (alínea “a” e “b” supra), para aprovação do aceite.

**5.3** - A solicitação de pagamento direcionada à Caixa Econômica Federal será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo **CONTRATANTE**, por meio dos agentes fiscalizadores do contrato, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

**5.3.1** - No caso do ISSQN, este deverá ser:

**a)** destacado na nota fiscal / fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;

**5.3.1.1** - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da **CONTRATADA** apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à **CONTRATADA** arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

**5.3.2** - Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Contratada de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

**a)** cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

**b)** apresentação da **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

**5.4** - O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), à Caixa Econômica Federal.

**5.4.1** - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo



estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

**5.4.2** - Salvo expressa disposição em contrário, o **CONTRATANTE** procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da **CONTRATADA**, e recolherá a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

**5.4.2.1** - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

**5.4.2.2** - A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pelo **CONTRATANTE**, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**", nos termos do subitem acima.

**5.5** - As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do **CONTRATANTE**, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

**5.6** - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

**5.7** - A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4) assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

**5.8** - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN, assim como nos cadastros de dívidas ativas do Estado Paraíba e Município de João Pessoa (e, no caso de empresas sediadas em outro Estado/Município, nos cadastros de dívidas ativas do respectivo Estado/Município), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

**6.1.1** - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 6.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**7.2** - A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

**7.3** - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente

avença.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1** - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será a fixada para entrega da proposta;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> – o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente à data base.

**8.2** – Na hipótese de o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses por culpa exclusiva da Contratada não haverá reajuste.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria Interna da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**9.2** - O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**10.1** - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários aos gabinetes ministeriais, respeitando-se os direcionamentos e determinações da Diretoria Geral do Hospital Napoleão Laureano Público, para realização dos serviços.

**10.2** - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

**10.3** - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**11.1 - A CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**11.1.1 -** Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

**11.2 - A CONTRATADA** será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**11.2.1 -** É obrigação da **CONTRATADA** proceder a todos os registros da obra junto à Prefeitura e a demais Órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.

**11.3 - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE** ou terceiro a quem indicar.

**11.3.1 - A CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

**11.3.2 -** A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.

**11.3.3 -** Na hipótese do item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**11.4 -** Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA** e apontados pelo **CONTRATANTE**.

**11.5 -** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

**11.6 -** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

**11.6.1 -** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

**11.6.2 -** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

**11.6.3 -** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

**11.6.4 -** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**11.7 -** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do **CONTRATANTE**, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

**11.8 -** A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

**11.9 -** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**11.10 -** A **CONTRATADA** é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

**11.11 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**11.11.1 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

**11.12 -** A **CONTRATADA** obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

**11.13 -** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.

**11.14 -** A **CONTRATADA** obriga-se a atender à(s) solicitação(ões) do **CONTRATANTE**, para os fins da garantia dos serviços prevista neste contrato e no art. 618 do Código Civil, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação por escrito, via fax.

**11.15 -** A **CONTRATADA** obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

**11.16 -** Todas as obrigações acima indicadas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do respectivo Edital.

**11.17 -** Caberá também, por parte da **CONTRATADA**, a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de energia elétrica, telefone e outras que se fizerem necessárias, junto aos Órgãos competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1 -** O objeto desta Tomada de Preços será recebido:

**a) Provisoriamente**, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**a.1)** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Contratada.

**a.2)** Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências

para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

**a.3)** Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

**b)Definitivamente**, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 12.2 abaixo, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA, dos desenhos "AS BUILT", definitivamente aprovados pelo Hospital Napoleão Laureano, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**12.3** - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

**12.4** - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, pelo Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

**b)** na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**c)** se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

**d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 001/2022, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Diretor-Geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

**14.1** - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**14.2** - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Aplica-se à presente contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, as seguintes sanções:

**I.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Hospital Napoleão Laureano, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**II.** O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**a)** de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**b)** de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**c)** atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**III.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**IV.** O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**IV.1.** A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**V.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**a)** de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**b)** no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**V.1.** Na aplicação da multa a que se refere a alínea "a" deste item, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**V.2.** As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**VI.** O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**VI.1.** A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**VII.** A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**VIII.** Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto perante a

Diretoria Geral do Hospital Napoleão Laureano, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**IX.** Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**a)** descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**b)** descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**c)** recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S.A.

**X.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**X.1.** A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**XI.** As sanções previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**16.1** - A presente contratação encontra-se vinculada à Tomada de Preços nº 001/2022e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**16.2** - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**17.1** - A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**18.2** - Nos termos do que estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação de serviços, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 60% (sessenta por cento).

**18.2.1** - A **CONTRATADA** submeterá à apreciação do **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

**18.2.2** - Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

**18.3** - O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do **CONTRATANTE**, a não medição

dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

**18.4** - Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 18.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

**18.5** - As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

**19.1** - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** - E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

---

**HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**  
Dr. Thiago Lins da Costa Almeida  
Diretor-Geral

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF/MF n.º:  
RG n.º:

---

Nome:  
CPF/MF n.º:  
RG n.º: